

**MINISTÉRIO DA MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA**

Direção Nacional da Administração Pública

Retificação n.º 88/2026

Sumário: Retificando a publicação feita de forma inexata no Boletim Oficial nº116, II Série de 23 de junho de 2026, referente a Pensão de Sobrevivência a favor de Alcinda Pereira Correia Mendes na qualidade de Cônjuge e herdeiro hábil de Marcelino Fernandes Mendes.

Por ter sido publicado de forma inexata a pensão de aposentação de Alcinda Fernandes Correia Mendes, na II Série do Boletim Oficial n.º 116, de 23-06-2026, novamente se publica a parte que interessa:

Onde se lê

Ao abrigo do disposto nos artigos 64º, 70º e 72º do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, EAPS, é fixada uma pensão de sobrevivência anual no valor de 259980\$00 (duzentos e cinquenta e nove mil, novecentos e oitenta escudos) a favor de Alcinda Pereira Correia Mendes na qualidade de Cônjuge e herdeiro hábil de Marcelino Fernandes Mendes ex- aposentado, falecido no dia 05 de maio de 2026.

Cônjuge: Alcinda Fernandes Correia Mendes259 980\$00

Este Despacho produz efeitos a partir de dia 05 de maio de 2026, nos termos do art.º 80 do EAPS.

Deve ler-se:

Ao abrigo do disposto nos artigos 64º, 70º e 72º do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, EAPS, é fixada uma pensão de sobrevivência anual no valor de 259980\$00 (duzentos e cinquenta e nove mil, novecentos e oitenta escudos) a favor de Alcinda Pereira Correia Mendes na qualidade de Cônjuge e herdeiro hábil de Marcelino Fernandes Mendes ex- aposentado, falecido no dia 05 de maio de 2026.

Cônjuge: Alcinda Pereira Correia Mendes259 980\$00

Este Despacho produz efeitos a partir de dia 05 de maio de 2026, nos termos do art.º 80 do EAPS.

Direção Nacional da Administração Pública, Praia, aos 4 de agosto de 2026. — O Diretor SSS,
António Centeio.